



Governo Municipal

I PORÃ

IPORÃ, DESENVOLVENDO SEM PARAR!

LEI Nº 1908/2024

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1159/2011, REFERENTE A TABELA DE SALÁRIOS DO QUADRO DE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei alterado a tabela salarial do GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL do Anexo II – Quadros de Cargos da Lei nº 1159/2011, de 01/07/2011, nos seguintes termos:

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Carga Horária	Cargo	Salário
24	Médico	R\$ 9.495,44

Art. 2º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, com aumento ou diminuição de vagas, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SERGIO LUIZ BORGES:49301977915
1977915

Assinado de forma digital por SERGIO LUIZ BORGES:49301977915
Dados: 2024.07.09 14:54:01 -03'00'

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3063 Páginas 139-140 Ano: XIII

Data: 10/07/2024

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:15B6180F

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1906/2024

SÚMULA: AUTORIZA A PRORROGAÇÃO POR 36 MESES O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO ENCARGO DO ITEM 2 DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO, E PRORROGA POR MAIS 04 ANOS, O CONTRATO Nº 068/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a prorrogação por 36 (trinta e seis) meses do prazo para cumprimento do encargo do item 2 da Cláusula Quarta do Contrato de Cessão de Uso, bem como, a prorrogar por mais quatro (04) anos o Contrato de Cessão de Uso nº 068/2020, ficando assegurado a Cessionária o direito de Comprovar o cumprimento integral dos encargos antes desse prazo.

Art. 2º - As demais cláusulas e condições do contrato de Cessão de Uso permanecerão inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:00DABDDF

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1907/2024

SÚMULA: AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEIS PARA REGULARIZAÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA CONTINUIDADE DA AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, MUNICÍPIO DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação da **Parte ideal de 15.587,29 metros quadrados**, a ser destacado da Chácara de terras sob o nº 13/136, com área total de 10,00 hectares, Área Industrial e Bairro Brasília, Gleba Atlântida, situado neste Município e Comarca de Iporã - Paraná, com as metragens de confrontação a seguir: **NORDESTE:** Confronta-se com a Avenida Tomé de Souza numa extensão de 26,00 metros; **SUDESTE:** Confronta-se com a Chácara nº 137, na extensão de 208,44 metros, com a Chácara nº 13/136, na extensão de 309,90 metros e com a Chácara nº 135, na extensão de 100,00 metros, totalizando 618,34 metros; **SUDOESTE:** Confronta-se com a Avenida Padre Antônio Vieira na extensão de 45,76 metros; **NOROESTE:** Confronta-se a Chácara nº 13/136, na extensão de 580,68 metros, cuja área total é objeto da matrícula 16.811, do Cartório do Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, tendo como proprietários os senhores JIVANIO APARECIDO LEDUINO e EDIVALDO DIMAS LEDUINO.

Art. 2º - Para pagamento da desapropriação, e havendo plena concordância dos proprietários da área desapropriada, fica o Poder Executivo, autorizado a permutar a área desapropriada pelo **Lote nº**

(17-R)2, com a área total de 15.252,79 metros quadrados. Subdivisão do Lote nº 17-R, situado nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com as seguintes metragens, divisas e confrontações: **NORTE:** Confronta-se com a quadra nº 234, numa extensão de 18,05 metros; **NORDESTE:** Confronta-se com o Lote nº 15, numa extensão de 28,94 metros e com o Lote nº 13, numa extensão de 141,56 metros; **SUDESTE:** confronta-se com a Avenida Duque de Caxias, numa extensão de 183,24 metros; **SUDOESTE:** Confronta-se com a Rua Floriano Peixoto, numa extensão de 38,85 metros e ainda com o Lote nº (17-R)1, numa extensão de 65,00 metros; **NOROESTE:** Confronta-se com o Lote nº (17-R)1, numa extensão de 165,00 metros e com a quadra nº 234, numa extensão de 118,39 metros, objeto da matrícula 20.409, do livro 02, do Cartório do Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o artigo 1º, acha-se devidamente avaliado por Comissão Municipal pelo valor de **RS 384.850,19** (trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e dezenove centavos) e o imóvel de que trata o artigo 2º acha-se devidamente avaliado por Comissão Municipal pelo valor de **RS 376.591,38** (trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos).

Art. 3º - A área 15.587,29 metros quadrados, objeto da desapropriação será destinado à implantação do prolongamento da Avenida Duque de Caxias, que inicia à partir da Rua Floriano Peixoto até a Rua Tomé de Souza.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a proceder a outorga de escritura da área descrita no artigo 2º, juntamente com a outorga a seu favor da escritura de desapropriação da área descrita no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:518DDD08

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1908/2024

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL nº 1159/2011, REFERENTE A TABELA DE SALÁRIOS DO QUADRO DE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica pela presente Lei alterado a tabela salarial do GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL do Anexo II - Quadros de Cargos da Lei nº 1159/2011, de 01/07/2011, nos seguintes termos:

ANEXO I – QUADRO DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Carga Horária	Cargo	Salário
24	Médico	R\$ 9.495,44

Art. 2º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, com aumento ou diminuição de vagas, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:F7936CEF

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1909/2024

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO PARA AS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS COM PROPOSTAS APROVADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso, oriundos de doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a renda do ano de 2023, conforme Edital de Chamamento Público Para Termo De Fomento Nº 001/2024, para as entidades não governamentais, com as propostas aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º - O valor originário a ser repassado será de R\$ 34.329,24 (trinta e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), mais juros e correção.

Parágrafo único. Os valores a serem repassados as Entidades serão da seguinte forma:

I - LAR BENEFICIENTE FREDERICO OZANAN, CNPJ nº 77.870.145/0001-78, valor de R\$ 17.164,62 (dezesete mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), mais juros e correção.

II - ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS VOLUNTÁRIAS DE IPORÃ, CNPJ nº 21.809.786/0001-62, valor de R\$ 17.164,62 (dezesete mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), mais juros e correção.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:0EE5CB07

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1911/2024

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A., operações de crédito, até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Parágrafo único. As operações de crédito estão condicionadas à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados, tão somente, para as seguintes finalidades:

I – Pavimentação, Recape, Drenagem, Urbanização e Paisagismo do Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco Trecho 01 Parque Industrial até o acesso a PR 490 entre as Coordenadas Geográficas 24º0'45.62" S – 52º43'23.55" O do ponto inicial do trecho até as Coordenadas Geográficas 24º1'10.40" S – 52º43'57.76" O do ponto final do trecho. Extensão total = 1,230 Km

II – Pavimentação, Recape, Drenagem, Urbanização e Paisagismo do Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco Trecho Parque 02 até o acesso a PR 490, entre as Coordenadas Geográficas 23º59'43.42" S – 53º41'56.57" O do ponto inicial do trecho até as Coordenadas Geográficas 23º59'29.11" S – 53º41'36.49" O do ponto final do trecho. Extensão total = 0,715 Km

III – Elaboração de Revisão do Plano Diretor Municipal.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em Montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no artigo 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:7E50604B

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1912/2024